



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



PARECER-LEGIS Nº , DE 2020

(Autoria: **Roosevelt Vilela**)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 643/2019, que "Institui a Semana Distrital da Conscientização sobre a Esquizofrenia e dá outras providências."

Autor: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Relator: Deputado ROOSEVELT VILELA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 643/2019, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que institui a Semana Distrital da Conscientização sobre a Esquizofrenia e dá outras providências.

O art. 1º institui Semana Distrital da Conscientização sobre a Esquizofrenia.

O art. 2º prescreve que a Semana Distrital da Conscientização sobre a Esquizofrenia será realizada anualmente, na semana do dia 24 de maio.

O art. 3º, por sua vez, contempla a cláusula de vigência.

Na justificção, o autor destaca que "A Organização Mundial da Saúde (OMS) consignou que a esquizofrenia é a terceira causa de perda de qualidade de vida entre os 15 e 44 anos, considerando-se todas as doenças, acometendo 21 milhões de pessoas no mundo. Apesar do impacto social, a esquizofrenia ainda é uma doença pouco conhecida pela sociedade, sempre cercada de muitos tabus e preconceitos. Crenças como "as pessoas com esquizofrenia são violentas e imprevisíveis", "elas são culpadas pela doença", "elas têm dupla personalidade", "elas precisam permanecer internadas" são fruto do desconhecimento e do preconceito."

Destaca ainda o nobre autor, que "O dia 24 de maio é o Dia Mundial de Conscientização da Esquizofrenia; portanto, é nessa semana que se pretende instituir a semana de conscientização desse transtorno que se caracteriza, ainda, por uma grave desestruturação psíquica, em que a pessoa perde a capacidade de integrar suas emoções e sentimentos com seus pensamentos, podendo apresentar crenças irreais (delírios), percepções falsas do ambiente (alucinações) e

comportamentos que revelam a perda do juízo crítico."

A proposição não recebeu emendas.

No tocante ao mérito, a proposição recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

II – VOTO DO RELATOR

Por força do art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, é de responsabilidade da Comissão de Constituição e Justiça "examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".

Ao apreciar esses elementos, que não se imiscuem no juízo valorativo sobre a proposição, constata-se a inexistência de vícios que maculassem a inserção do projeto de lei no ordenamento jurídico.

Sob a ótica constitucional, o projeto encontra amparo, pois versa sobre temas locais, matéria de competência legislativa distrital, conforme se abstrai da interpretação conjunta dos arts. 30, inciso I e 32, § 1º, da Constituição Federal. Ao não adentrar indevidamente na esfera competente ao Poder Executivo, respeita a harmonia e independência entre os Poderes, preceituada no art. 2º da Carta Magna.

O Projeto de Lei nº 643/2019 tampouco viola preceitos de juridicidade, legalidade, e regimentalidade, sobretudo ao se levar em consideração que poderá inovar o ordenamento jurídico, haja vista a inexistência de Lei que discipline o assunto e de proposição em tramitação que se manifeste sobre tema análogo.

Nota-se que, após consulta ao sistema Legis, esta comissão analisa constantemente e admite iniciativas que incluem no Calendário Oficial de Eventos, datas e meses comemorativos, como reconhecimento de práticas e ideias que contribuem para o Distrito Federal, como é o presente caso.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 643/2019, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

Deputado REGINALDO SARDINHA
Presidente

Deputado ROOSEVELT VILELA
Relator



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 18/06/2020, às 09:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0139645** Código CRC: **5F70CBEF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br

00001-00018958/2020-81

0139645v3